DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 884/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5149/2014
PROTOCOLO	: 1411659
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARANAIBA
RECORRENTE	: JANE PAULA DA SILVA COLOMBO
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 86, INCISO IV, DA LEI N.º 049/90). ATUALMENTE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 73, DA LEI 160/2012). PERMANÊNCIA DA MAIOR PARTE DAS IRREGULARIDADES. INDISPONIBILIDADE DE CAIXA AO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. NÃO REPASSE DE VALORES DEVIDOS DE RECURSOS DE TERCEIROS. DISSIMULA O RESULTADO DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE E PREJUDICA AS CONTAS DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. AFRONTA AO ART. 35, DA LEI 4.320/64 E OUTROS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIREITO FINANCEIRO. PERMANÊNCIA DO DÉFICIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO (ART. 1º, § 1º, DA LRF). O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PODERIA TER SIDO COMPENSADO POR UM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (DIFERENÇA ENTRE ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO), (ART. 43, § 1º, INCISO I, DA LEI 4.320/64) FATO QUE NÃO OCORREU. NÃO ELIDIDA NA ÍNTEGRA AS GRAVES IRREGULARIDADES APURADAS. NÃO DEMOSTRADA A INEFICÁCIA DE DOCUMENTOS EM QUE SE TENHA BASEADO A DECISÃO E/OU VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSIÇÃO DE LEI, OU AS OUTRAS HIPÓTESES LEGAIS (ART. 73, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR O JULGADO ANTERIOR (IUDICIUM RESCINDENS). IMPROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **21º** Sessão Ordinária realizada no dia **30** de **setembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. - **CONHECIMENTO** do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012) e nos art. 164 a 166, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013);

02. – **IMPROVIMENTO** do recurso de Pedido de Revisão para manter o v. Acórdão: AC00-SECSES-405/2012 na íntegra, porquanto, as razões recursais foram insuficientes para desconstituir o julgado anterior (*iudicium rescindens*) permanecendo a maior parte das ilegalidades e irregularidades anteriormente detectadas e fatos geradores da decisão desfavorável, quais sejam: indisponibilidade financeira e ao déficit orçamentário, durante o exercício financeiro de 2010;

03. - **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro

Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro

Jerson Domingos

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas